

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 003/2020
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
ÓRGÃO SOLICITANTE	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO)
PROCESSO	201900022071276
DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 09h00min do dia 22/04/2021 (Horário de Brasília)
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h30min do dia 05/05/2021 (Horário de Brasília)
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico operacional com fornecimento de mão de obra na função de Tele Operador de <i>Call Center</i> , a serem executadas nas dependências do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.558.382,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais)
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	www.ipasgo.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br
TELEFONE E E-MAIL	(62)3238-2604 licitacao@ipasgo.go.gov.br
PREGOEIRA	Carlla Núbia de Sousa

PREÂMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Hélio José Lopes, brasileiro, portador do CPF nº 348.125.981-68, RG nº 1571585 SSP/GO, determina o procedimento licitatório a ser realizado pela Pregoeira Carlla Núbia de Sousa, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 022/2021, de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2019186102364 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 80017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo nº 201900022071276, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico operacional com fornecimento de mão de obra na função de Tele Operador de *Call Center*, a serem executadas nas dependências do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas no termo de referência. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado nos sites www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br à disposição das empresas cadastradas no **CADFOR** - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ambos de livre acesso.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico operacional com fornecimento de mão de obra na função de Tele Operador de *Call Center*, a serem executadas nas dependências do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, características e especificações presentes, no item 4 do Termo de Referência.

1.1.1 - Embora exista no sistema Comprasnet.GO os códigos correspondentes aos produtos objeto deste Edital, deve-se levar sempre em consideração as especificações contidas no Termo de Referência, para o cadastro das propostas de preços para cada produto/serviço.

1.2 - DA ESTIMATIVA DA DESPESA

1.2.1 - Considerando os preços praticados no mercado, a contratação está estimada em R\$ 2.558.382,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no quadro presente no subitem 4.9 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A Licitante vencedora que se valer da utilização do CRC com “status irregular” para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação.

2.1.2 - Para as Licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

2.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

2.4 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

2.5 - Justifica-se o tratamento dado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de

exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1 - Salientamos que a presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços. E em que pese a natureza do objeto ser indivisível e a complexidade da prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

2.5.2 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), somente será concedido àquelas que apresentarem toda a documentação exigida na habilitação, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6 - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, deverá ficar registrado em ata do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

2.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.7 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Seção III, do Capítulo I, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a licitante que se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar-se no credenciamento, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, no envio dos Documentos para Habilitação, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão. Decairá do direito aos benefícios da mencionada Lei, as empresas que não credenciarem-se como ME e/ou EPP.

2.8 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, e demais desta referida Lei.

.10 - É vedada a participação de:

2.10.1 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.10.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § único do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

2.10.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

2.10.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas – NSLF/SEAD;

2.10.5 - Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Edital;

2.10.6 - Empresas que estejam reunida em consórcio ou coligação;

2.10.6.1 - A vedação à participação de empresa reunida em consórcio ou coligação, visando inibir a supressão da competitividade, se justifica na medida em que o objeto licitado se destina também a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Licitantes individuais.

2.10.7 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts 4º e 5º da Lei Estadual nº 18.846/15;

2.10.8- É vedada ainda, a associação da Licitante com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.11 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br>, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.1.2 - Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica a Licitante interessada responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3238-2604, com a Pregoeira ou algum membro da equipe de apoio.

3.2 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido protocoladas até o prazo estabelecido no item 3.1.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira não conhecerá de suas razões.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.5 - As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

3.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente as Licitantes previamente credenciadas (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

4.1.1 - Caso a Licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro seja vencedora do certame, o sistema Comprasnet.Go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento da Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 19 do presente Edital.

4.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones **(62) 3201-6625/6629** e para operação do sistema Comprasnet.Go pelo telefone **(62) 3201-6516**.

4.5 - Conforme estabelecido no subitem 2.4 deste Edital, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.GO, a partir do dia 22/04/2021 às 09h00min, até a data da abertura da sessão pública, que ocorrerá dia 05/05/2021 às 09h30min (horário de Brasília).

5.1.1 - O envio das propostas no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, e será feito após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual o licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

5.1.2 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante as sanções previstas neste Edital.

5.1.3 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4 - As propostas a serem cadastradas no sistema Comprasnet.GO deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhamentos técnicos e especificações do objeto, descritos no Termo de Referência.

5.1.5 - O preenchimento das planilhas de custos e também a formação de preços e propostas devem seguir os ditames deste Edital, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos da etapa de julgamento.

5.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto/prestação de serviços da presente licitação, nos casos em que houver, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

5.5 - As empresas Licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

5.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na proposta vencedora do certame, devendo a CONTRATADA demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o Ipasgo e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

5.5.2 - O disposto nos subitens 5.5 e 5.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

5.6 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço total do objeto licitado, embora seja necessário o registro do preço unitário para o serviço.

5.7 - O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

5.8 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

5.9 - Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Licitante inabilitada.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela Licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 7.3.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 - Na proposta deverá constar o número da agência da **CEF (Caixa Econômica Federal)** e número da conta corrente na qual deverão ser depositados os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela Licitante, caso seja declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 4º da Lei 18.364/2014.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1 - No dia 05/05/2021, às 09h30min (horário de Brasília) será aberta a sessão pública através do sistema Comprasnet.GO, no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

6.1.1 - Uma vez iniciada a sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta pela Licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.2 - As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as Licitantes.

6.4 - Da sessão, o sistema gerará ata da sessão pública, que conterá, entre outros, os seguintes registros:

a) as licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação.

6.5 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pela Pregoeira.

6.5.3 - Somente as propostas não desclassificadas pela Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

6.6 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

6.6.1 - A abertura da fase competitiva de lances tem início previsto para o 05/05/2021, às 10h30min (horário de Brasília) e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 6.6.7.2.

6.6.1.1 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6.2 - Deverá ser observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento no valor expressivo da contratação.

6.6.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6.4 - A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, citado do item 6.6.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.6. - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação do licitante.

6.6.6.1 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.6.7 - Será adotado o modo de disputa aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública **durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.6.6.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.6.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.6.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, mediante negociação, conforme estabelece o item 7.1 deste Edital.

7.2 - Sendo aceitável a oferta do menor preço do lote, o sistema informará quem é a Licitante detentora da melhor oferta.

7.3 - Após solicitação da Pregoeira no sistema será concedido o prazo de **4 (quatro) horas**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.1.

7.4 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições do Edital.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.6 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.7 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 7.3.

7.8 - A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as Licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.5.1) **exceto o Contrato social**, regularidade fiscal (item 8.5.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.5.3), **exceto o balanço patrimonial**, desde que os documentos, integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

8.2 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, na fase de credenciamento, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

8.3 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

8.4 - Em cumprimento ao artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado, os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e Comprasnet, serão consultados como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, sendo que a existência de registro positivo constituirá impedimento à habilitação no certame, estando a licitante sujeita às cominações legais.

8.5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.5.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.5.1.1 - Documento pessoal do representante legal da Licitante;

8.5.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.5.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de

sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.5.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.5.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

8.5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

8.5.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

8.5.3.2 - Para licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja Positiva acompanhada da documentação prevista no subitem 8.5.

8.5.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

8.5.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) A empresa Licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do IPASGO..

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a Licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas Licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.4.1 - A empresa Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade de terceirização de mão de obra de Call Center.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante prestou anteriormente ou está prestando serviços de terceirização de mão de obra de Call Center até a data da abertura da sessão pública da licitação;

a.2) Para fins da alínea "a", o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho.

a.3) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante poderá encaminhar juntamente com o(s) atestado(s), Cópia(s) de Contratos vigentes e em execução, na data de publicação do edital, comprovando que o licitante gerencia no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil — RFB.

b) Comprovante de que a empresa Licitante possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto de que trata o processo licitatório, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.5.5 - DA VISITA TÉCNICA

8.5.5.1 - Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições dos imóveis que abrigam as referidas Unidades, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

8.5.5.2 - No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Gerência de Regionais e Postos pelo telefone 3238-2710, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h.

8.5.5.3 - O local designado para visita técnica será o da Sede.

8.5.5.4 - A licitante deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o “Termo de Visita”, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo contido no Anexo III, do Termo de Referência.

8.5.5.5 - A licitante, que optar por não realizar a vistoria, deverá entregar, junto com as demais documentações, a “Declaração de Dispensa de Visita”, assumindo todos os efeitos da não realização da vistoria, conforme modelo contido no Anexo IV, do Termo de Referência.

8.5.6 - DAS DECLARAÇÕES

8.5.6.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

8.5.6.1.1 - Declaração de que a Licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Licitante, conforme modelo:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99). _____ Local e data _____ Assinatura do representante legal da empresa

8.5.6.1.2 - Declaração expressa de que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela conservação das instalações do CONTRATANTE, bem como pelos atos ou ações de seus funcionários ou prepostos. _____ Local e data _____ Assinatura do representante legal da empresa
--

8.5.6.1.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

8.5.6.1.4 -Declaração da Licitante de que caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará em Goiânia - GO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, de acordo com o item 4.13.1, letra c, do termo de referência, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que instalará em Goiânia - GO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato;

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

8.5.6.1.5 - Declaração da Licitante de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados., de acordo com o item 4.13.1, letra d, do termo de referência, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

8.5.6.1.6 - Declaração da Licitante, que irá implantar o Programa de Integridade estabelecido pela Lei Estadual nº. 20.489 /2019, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que irá implantar o Programa de Integridade estabelecido pela Lei Estadual nº. 20.489 /2019.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

8.5.6.1.7 - As declarações incompletas, falsas, dúbias ou em desacordo com as especificações deste Edital, implicam na automática desclassificação da Licitante no certame, sem prejuízo de demais sanções legais.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.

9.1.1.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões fundamentadas de recurso no sistema, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

9.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pela Pregoeira, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

9.2 - No caso de indeferimento do recurso apresentado, deverá a Pregoeira encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

9.3 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as Licitantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V, do caput do Art. 13, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2 - Na ausência de recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, representado pelo IPASGO e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

11.2 - A Licitante vencedora fica obrigada a providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certame, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>.

11.2.1 - As informações complementares para a realização do cadastro poderão ser obtidas junto à Gerência de Logística Documental da Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones (62) 3201-5723/5727.

11.2.2 - A Licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, celebrar o referido Ato. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

11.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1 - Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outra Licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital.

11.4 - Fica a CONTRATADA obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

11.5 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá manter integralmente as exigências editalícias, conforme previsto no inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

11.7 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência

11.8 - A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO.

11.9 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

11.10 - Não se realizará a contratação ou sua prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

11.11 - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 12 do Termo de Referência.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, garantia em favor do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, desde que a justificativa seja fundamentada por escrito e previamente apresentada para análise do CONTRATANTE.

12.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.4 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.5 - A garantia prestada será retida, definitivamente, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 - Na modalidade Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.7 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, na Conta-corrente nº 001487-6, Agência nº 4204, Operação 006, com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

12.8 - Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme item 12.2 "a", do Termo de Referência.

12.10 - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

12.11 - A autorização contida no item 12.10, deste Edital é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.12 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.13 - Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

12.14 - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, bem como a plena satisfação de todas obrigações contratuais.

12.15 - A plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato.

12.16 - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.17 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

12.18 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.

13.DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, localizada na Av. Primeira Radial, n.º 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74.820-300 – Goiânia/GO, sede do IPASGO.

13.2 - A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá ser iniciada no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

13.3 - Deverão ser observadas as demais determinações contidas, respectivamente, nos subitens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência.

14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 - As Licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços cujo modelo consta no anexo I do Termo de Referência.

14.2. - As Licitantes deverão preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços que servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços:

- a) No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, as Licitantes deverão observar as orientações e informações disposta no anexo I do Termo de Referência;
- b) A inobservância pelas Licitantes, das orientações e informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta;
- c) Deverá preencher a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços observando os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria profissional;
- d) Deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas;
- e) Encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, relacionado a cada categoria;
- f) As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

14.3 - A área técnica do CONTRATANTE poderá realizar diligências junto as Licitantes, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

14.4 - A inobservância pela Licitante do prazo fixado pelo CONTRATANTE para a entrega das respostas e informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

14.5 - Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas Planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à Licitante detentora do menor preço, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas Planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.6 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

14.7 - Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

14.8 - A Licitante detentora do menor preço deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.9 - O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

14.10 - Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, as Licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua Planilha.

14.11 - Não haverá previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas no Termo de Referência.

14.12 - Fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

14.13 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, ligados diretamente a CONTRATADA.

14.14 - As Licitantes estão impedidas de apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no Regime de Tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº 123/2006.

14.15 - A Licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando ao CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento.

14.16 - Caso a Licitante detentora do menor preço optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.17 - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

14.18 - Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

14.19 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 15 do Termo de Referência.

14.20 - A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 15 do Termo de Referência.

14.21 - É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

15. DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

15.1 - A CONTRATADA deverá remunerar os profissionais de acordo com parâmetros de mercado, respeitando o que estiver estipulado na legislação, bem como em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

15.2 - Os demais benefícios e as vantagens da categoria Operador de Call Center não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Licitantes e os profissionais estejam vinculados.

16. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco da Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os documentos listados no item 5.26.1, do Termo de Referência.

16.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura bem como documentos listados no item 5.26.1, do Termo de Referência deverão ser entregues à Gestora do Contrato na sede do IPASGO, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

16.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.3 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CONTRATANTE.

16.4 - O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

16.5 - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados.

16.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.8 - A partir da assinatura do contrato, o CONTRATANTE, fica autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

16.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.10 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

16.11 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.12 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1 - O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

17.2 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 8.189/2014.

17.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.5 - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

17.6 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

17.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

17.9 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A gestão da execução do contrato caberá à servidora Bruna Gabrielle Souza Assenção, CPF 021.803.421-01, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas - GEGP, telefone: (62) 3238-2703, e-mail: bgsouza@ipasgo.go.gov.br.

18.2 - Na condição de representante do CONTRATANTE, a gestora do Contrato acima designada, irá nomear um Fiscal, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.3 - Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da Gestora do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência

18.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

18.5 – As atribuições do Gestor e do Fiscal estão definidas, respectivamente, no subitens 8.5 e 8.6 do Termo de Referência.

18.6 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta.

18.7 - O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no item 5.26.1 do Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

18.8 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos no máximo em 05 (cinco) dias úteis.

18.9 - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

18.10 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º

da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

19.2 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

19.3 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.4 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

19.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

22.7 - Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Edital, quanto aquelas constantes no item 12 do Termo de Referência.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 e Classificação de Natureza de Despesa 3.3.90.37.11, proveniente de recurso próprio fonte (220).

21. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

21.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

22. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

22.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

22.2 - O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

22.3 - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

22.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor

público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, *workshops*, debates e eventos da mesma natureza.

22.5 - Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

22.6 - A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

22.7 - A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

22.8 - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

22.9 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

22.10 - Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa nos moldes estabelecidos pelo Art. 7º da mesma Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E - Goiás e no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

23.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

23.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira a em contrário.

23.5 - Os casos omissos do presente pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira.

23.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

23.7 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

23.7.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2604 ou ainda, pelo e-mail licitacao@ipago.go.gov.br

23.9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual e seus Anexos;
- Termo de Referência e seus anexos.

23.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

PREGOEIRA:

Carlla Núbia de Sousa